



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/08/05
Assessoria do Plenário

PL 2052/2005

PROJETO DE LEI Nº

(De autoria da Deputada Ivelise Longhi)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAP - CCJ.

Em, 24/08/05.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Define critérios para o apoio e incentivo à participação de entes privados na proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define critérios para o apoio e incentivo à participação de entes privados na proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal, com base no art. 249 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se patrimônio arquitetônico do Distrito Federal os monumentos e edifícios localizados na Praça dos Três Poderes, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Setor Cultural Norte e Sul, Esplanada da Torre, Setor de Divulgação Cultural, Praça Municipal e demais edificações tombadas individualmente pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas poderão participar na recuperação ou manutenção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal, por meio de:

- I – doação de recursos materiais;
- II – doação de recursos financeiros;
- III – realização de obras de manutenção, restauração ou conservação.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados para os fins previstos nesta Lei serão depositados em conta específica.

§ 2º As obras de que trata o inciso III deste artigo serão supervisionadas e os respectivos projetos aprovados, pelos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal, conforme legislação vigente.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar na recuperação ou manutenção de que trata esta Lei deverão firmar Termo de Adoção de Patrimônio Arquitetônico – TAP, com a entidade responsável pela administração do monumento ou edifício.

§ 1º No Termo de Adoção de Patrimônio Arquitetônico deverá constar as atribuições das partes.

§ 2º O prazo de duração será acordado entre as partes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2052/05
Fls. Nº 01 R 17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 23/08/05 às 11:45
[Assinatura] 15.496-13
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas signatárias do Termo de Adoção de Patrimônio Arquitetônico poderão divulgar, com fins promocionais ou publicitários, as ações praticadas em benefício do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal.

Art. 5º O Termo de Adoção de Patrimônio Arquitetônico não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos signatários, além daquelas dispostas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º É facultado às pessoas físicas ou jurídicas participar na recuperação ou manutenção de mais de um edifício ou monumento, parte deles ou estabelecerem consórcio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A extensão da área tombada de Brasília, constituída pelo Plano Piloto, e a quantidade de edifícios e monumentos existentes, têm imposto desafios à preservação desse patrimônio arquitetônico.

Com o objetivo de buscar o apoio da iniciativa privada na conservação, recuperação e manutenção de edifícios e monumentos, o presente Projeto de Lei vem definir critérios e formas pelas quais tal participação poderá ocorrer.

A proposta estabelece a possibilidade de que a participação de entes privados ocorra por meio da doação de recursos materiais, financeiros ou pela realização de obras de manutenção, restauração ou conservação dos edifícios ou monumentos.

Foi prevista, ainda, a existência de Termo de Adoção de Patrimônio Arquitetônico, por meio do qual entidades privadas ficariam responsáveis pela manutenção ou recuperação de determinado monumento ou edifício.

Iniciativas semelhantes ocorrem em outros Estados, notadamente na cidade de São Paulo, que já apresenta exemplos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2052/05
Fis. N.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

concretos, como a recuperação do Monumento a Anhanguera pela Rádio Bandeirantes e a recuperação do Monumento a Carlos Gomes pela empresa Klabin.

Desta forma, a proposta apresenta-se relevante para a nossa cidade - Patrimônio Cultural da Humanidade, pelo que conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2005.

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

